

LEI MUNICIPAL Nº 1.384/92

Relatório sobre concessão de benefícios aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa ou não e dá outras providências.

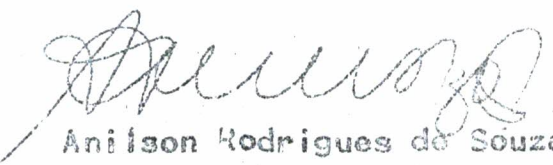
ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Anoshaí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 04.11.92, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1991, serão atualizados monetariamente pela UFA e consolidados até 30 de abril de 1992 e poderão ser liquidados a vista em uma única parcela, com os seguintes benefícios:

- I - Para os pagamentos efetuados até 30 de novembro de 1992;
 - Multa de Mora - benefício 100% (cem por cento) de isenção;
 - Atualização Monetária - benefício 60% (sessenta por cento) de desconto;
- II - Para os pagamentos efetuados no período compreendido entre 31 (primeiro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 1992;
 - Multa de Mora - benefício 50% (cinquenta por cento) de isenção;
 - Atualização Monetária - benefício 30% (trinta por cento) de desconto;

Art.6º: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Amambai, 27 de novembro de 1992


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 27.11.92

Indalécio Vanderlei Franco
Secretário de Administração